



A SANTOS

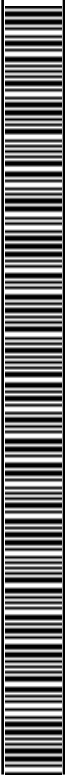
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

**SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
AGROPECUÁRIOS LTDA e OUTRAS**, empresas em recuperação judicial, vêm, por intermédio de seus advogados infra-assinados à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer.

Informações Complementares ao AJ – Custo Transferência de Ativos

1. As Recuperandas apresentaram requerimento ao MM. Juízo, solicitando o deferimento de transferência de ativos entre a Penhas Juntas e Seara caso o leilão de alienação e ativos destinados aos credores estratégicos resulte negativo a fim de que: (a) se evite gastos desnecessários com a alta tributação a ser gerada pela operação direta pela Penhas e (b) se regularize de forma fácil e didática os lançamentos contábeis referentes a pagamentos a serem realizados aos credores estratégicos diretamente da empresa devedora.





A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

2. A Gestora Judicial se manifestou favoravelmente, e os autos foram remetidos à análise do pedido pelo Administrador Judicial. Em sua segunda análise, o Administrador Judicial solicitou que as Recuperandas indiquem qual será o custo para realização de tal transação, vindo os autos para manifestação neste momento.
3. Inicialmente com relação à forma de transferência de ativo, as Recuperandas indicam que farão a operação na forma de venda do imóvel pelo valor contábil lançado nos livros da empresa Penhas à Seara.
4. Com relação ao custo de tal transferência, verifica-se que a empresa Seara possui regime de tributação denominado lucro real, onde a base de cálculo de pagamento de tributos é o lucro efetivo obtido durante o período – calculado por meio de uma subtração de receitas e despesas. Já a Penhas Juntas atua no regime de tributação denominado Lucro Presumido, onde o lucro é obtido de forma presumida – com a determinação de uma porcentagem de pagamento de tributos aplicada sobre o faturamento.
5. Assim, verifica-se que uma das vantagens da Seara se utilizar de tal regime de pagamento de tributos é a possibilidade de se utilizar de eventuais prejuízos para abatimento de pagamento de tributos, não sendo oportunizado à Penhas se beneficiar de tal situação. Desta forma, indicam as Recuperandas através da tabela a seguir, quais serão os custos de cada operação:

| Descrição | Custo Desembolso Pela empresa Penhas Juntas | Custo Desembolso Pela empresa Seara |
|---|---|-------------------------------------|
| Valor a ser integralizado na empresa Credores Estratégicos | 56.600.000,00 | 56.600.000,00 |
| Custo contábil | 13.257.204,00 | 13.257.204,00 |
| Ganho de capital | 43.342.796,00 | 43.342.796,00 |
| Deduções | - | 43.342.796,00 |
| Resultado final | 43.342.796,00 | - |
| Custo tributário | 14.712.550,64 | - |
| Custo Cartório/ITBI | 18.829,60 | 380.683,46 |
| Valor do desembolso de caixa na integralização da Fazenda São Vicente na empresa Credores Estratégicos | 14.731.380,24 | 380.683,46 |

6. Ante ao exposto e informado, demonstrando que o custo de transferência pela venda do ativo da Penhas à Seara será mais benéfico e gerará menor gasto, requerem as





A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Recuperandas que, caso seja negativo o leilão em trâmite para realização de alienação de bens, seja autorizada a realização de transferência de ativos entre empresas para futura dação em pagamento aos credores estratégicos, expedindo ofício ao competente cartório onde estão registrados imóveis na comarca de Juscimeira-MT.

Pedem deferimento.

Curitiba, 07 de dezembro de 2021.

Assione Santos

OAB/SP nº 283.602

OAB/PR n.º 50.454

Bruno Pirog Stasiak

OAB/PR nº 75.160

